Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2025.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL - 4º TRIMESTRE DE 2024

META FLORESTAL BELTERRA FIAGRO IS – DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 53.147.924/0001-81

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Quanto aos Direitos Creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, o Custodiante informou que não houve títulos inadimplidos ou substituídos.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

Os Direitos Creditórios são oriundos de CPR Financeiras emitidas pela Devedora, adquiridas diretamente pelo Fundo, como credor original, ou por meio de cessão de crédito ou endosso, conforme o Item 5, subitem 5.32, do Regulamento.

Considerando a inexistência de novas aquisições para o Trimestre em referência, não houve nenhum novo registro. No entanto, destaca-se que todas as CPR-Fs adquiridas pelo Fundo estão regularmente registradas.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Item 8, do Regulamento.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não houve a aquisição de precatórios federais pelo Fundo, bem como não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I, quanto aos itens a seguir:

Atenciosamente,

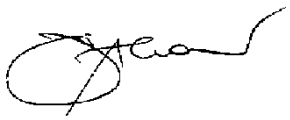

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I – Relatório do Gestor

(página deixada intencionalmente em branco)

Fidc Belterra

Informações Trimestrais do Gestor

Art. 27, §3º, inciso II, Anexo Normativo II, Resolução CMV nº 175

4º Trimestre • 2024

META FLORESTAL BELTERRA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 53.147.924/0001-81

4º Trimestre • 2024

Elaborado em 29/01/2025

Em apoio ao cumprimento, pela Administradora, do Art. 27, inciso V, alíneas c) e d), do Anexo Normativo II, da Resolução CMV nº 175, e em cumprimento ao §3º do referido dispositivo, a **JGP Gestão de Crédito LTDA**, na qualidade de Gestora do **META FLORESTAL BELTERRA FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, referente ao período acima citado, informa que:

1) Ações Judiciais • Art. 27, inciso V, alínea c)

Quanto ao *"eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas"*:	Até o momento o fundo não teve ajuizamento de ações judiciais.
Quanto à *"indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco"*:	0%

2) Informações do Gestor • Art. 27, inciso V, alínea d)

§3º, inciso I ***"os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos":***	Não houve alterações na política de investimentos do fundo.	
§3º, inciso II ***"em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos***	*a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no*	A concessão do crédito foi feita baseada na compreensão da capacidade de execução da implementação dos sistemas florestais que envolvem: - Track record na implementação de sistemas agroflorestais - Equipe técnica especializada e com experiência em implementação de manejo sustentável

Este material foi elaborado pela **JGP** em caráter meramente informativo, não devendo reproduzido sem a prévia e expressa autorização da **JGP**.

creditórios no trimestre":	*regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;*	- Elaboração de modelagem financeira de alta precisão para orientar a execução da implementação - Capacidade de mobilização de capital confessional para redução de risco para investidores comerciais
	b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;	Não houveram mudanças nos critérios.
§3º, inciso III **" eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios":**	Não teve alterações em relação as garantias;	
§3º, inciso IV ***" forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo":***	*a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;*	Não houveram.
	b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;	Cessão realizada em caráter definitivo.
§3º, inciso V ***"impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira":***	Não houveram pré-pagamentos até o momento	
§3º, inciso VI	*a) momento da alienação (antes*	Não se aplica.

Este material foi elaborado pela **JGP** em caráter meramente informativo, não devendo reproduzido sem a prévia e expressa autorização da **JGP**.

"condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo":	*ou depois do vencimento);*	
	b) motivação da alienação;	Não se aplica.
§3º, inciso VII ***" impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios":***	O impacto no patrimônio líquido, sem novas originações e cessão de direitos creditórios, será de redução, dado o regime de amortização de caixa que o fundo segue. Em relação a rentabilidade da carteira, as cotas seniores seguiram sua meta de rentabilidade e a cota subordinada júnior receberá o excedente do retorno.	
§3º, inciso VIII ***"informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios":***	Neste trimestre não ocorreram eventos inesperados que pudessem causar a liquidação ou amortização antecipada dos direitos creditórios.	

Este material foi elaborado pela **JGP** em caráter meramente informativo, não devendo reproduzido sem a prévia e expressa autorização da **JGP**.

JGP Asset Management

Rio de Janeiro - RJ — Brasil
Rua Humaitá 275, 11º e 12º andares
Humaitá, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22261-005
Telefone +55 21 3528.8200

São Paulo - SP — Brasil
Av. Presidente Juscelino Kubitschek
1726, cj 224
Itaim Bibi
CEP: 04543-000
Telefone +55 11 4878.0001

www.jgp.com.br

Este material é meramente informativo e não considera os objetivos de investimento, a situação financeira ou as necessidades individuais de um ou de determinado grupo de investidores. Recomendamos a consulta de profissionais especializados para decisão de investimentos. Fundos de Investimento não contam com a Garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto ou do regulamento do Fundo de Investimento antes de aplicar seus recursos. As rentabilidade divulgadas são líquidas de taxa de administração e performance e bruta de impostos. As informações e conclusões contidas neste material podem ser alteradas a qualquer tempo, sem que seja necessária prévia comunicação. Este material não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem a prévia e expressa concordância da JGP. Para maiores informações, consulte nossa área comercial.

Autorregulação ANBIMA
Gestão de Patrimônio